



Registada e publicada na mesma data.

O Secretário de Finanças  
Francisco de Assis

Lei n.º 47

Ordem de João Romaglia, Prefeito Municipal  
de Mogi-Mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal  
de Mogi-Mirim decretou e em promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1.º - O desconto estabelecido na le-  
tra "a" do artigo 118 da Lei n.º 29 de 27 de  
Novembro de 1948 (Código Tributário), fica  
elevado para cinco por cento (5%) para  
o contribuinte que efetuar, no mês de Outu-  
bro do presente exercício, o pagamento da  
segunda prestação do imposto de Indús-  
trias e Profissões.

Artigo 2.º - O contribuinte que já tiver  
pagado no primeiro (1.º) semestre a totali-  
dade anual desse tributo, ficará com  
o direito de receber do cofre munici-  
pal a diferença que lhe couber por for-  
ça do disposto no artigo anterior.

§ 1.º - O recebimento dessa diferença  
dependará de prévio requerimento do in-  
teressado e autorização do Prefeito Muni-  
cipal, o qual determinará as providên-  
cias necessárias ao cálculo e pagamen-  
to da mesma.

§ 2.º - A Contadoria Municipal, no  
prazo de quinze (15) dias contados da  
promulgação desta Lei, organizará uma  
relação nominal dos contribuintes com di-  
reito à devolução, tornando-a pública no  
local de costume e por duas vezes no jornal

oficial local.

Artigo 3.<sup>o</sup> - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os contribuintes que tenham encerrado suas atividades no primeiro semestre do exercício vigente.

Artigo 4.<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1949, não se considerando revogada a letra "a" do artigo 118 da Lei n.<sup>o</sup> 29, de 27 de novembro de 1948 (Código Tributário).

Bando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rozário-mirim, 10 de Setembro de 1949.  
O Prefeito Municipal,  
Francisco da Silva

Registrada e publicada na mesma data.  
O Secretário de Prefeitura,  
Francisco da Silva

Lei n.<sup>o</sup> 48  
Cidadão João Rosário, Prefeito Municipal  
de Rozário-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rozário-mirim decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.<sup>o</sup> - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rozário-mirim autorizada a receber sem multa o imposto territorial urbano lançado para o presente exercício, até 30 de setembro do ano em curso.

Artigo 2.<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor

